



Ministério da Previdência Social
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ATENDIMENTO

MÓDULO II
COMO TER DIREITO AOS BENEFÍCIOS
TRABALHADOR RURAL

Programa de Educação Previdenciária



Quem é considerado trabalhador rural?

A partir de 25 de julho de 1991, com a Lei nº 8.213, que estendeu os benefícios da Previdência Social a todos os trabalhadores do campo, os segurados que exercem atividade rural foram enquadrados nas seguintes categorias: empregado, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial, levando-se em conta a forma do exercício de atividade rural.



Quem é o segurado Empregado?

É aquele que trabalha para empresa ou proprietário rural, inclusive os denominados safristas, volantes, eventuais, temporários ou “bóias-fria”, devendo ter a carteira de trabalho assinada.





Caracterização como Empregado

- **Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social** em que conste o registro do contrato de trabalho;
- **Contrato individual de trabalho;**
- **Acordo coletivo de trabalho;**
- **Declaração do empregador**, comprovada mediante pesquisa nos livros e registros do empregador, entre outros;
- **Recibos de pagamentos** da época em que o trabalho foi prestado, feitos pelo empregador.



Quem é o Contribuinte Individual?

É aquele que presta serviços a uma ou mais empresas ou pessoas físicas sem vínculo empregatício, exercendo atividades rurais, sendo ele: **safrista, volante, eventual, temporário** ou “**bóia-fria**”.

O **Produtor Rural** que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, com auxílio de empregados.



Caracterização do Contribuinte Individual

O **safrista, volante, eventual, temporário** ou “**bóia-fria**”, por meio da inscrição na Previdência Social e as contribuições relativas ao período trabalho.

O **Produtor Rural**, por meio dos seguintes documentos:

- Inscrição na Previdência Social;
- Guias da Previdência Social;
- Comprovante do INCRA com empregador rural;
- Livro de registro de empregados;
- Declaração de imposto de renda;
- Outro documento que comprove o fato.



Quem é o Trabalhador Avulso?

É o trabalhador sindicalizado, ou não, que presta serviço de natureza rural, sem vínculo empregatício, a várias empresas ou pessoas físicas, com a intermediação obrigatória do do sindicato da categoria.

Atualmente, são trabalhadores avulsos os trabalhadores rurais ensacadores de café e cacau.



Quem é o Segurado Especial?

Pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, **individualmente** ou em **regime de economia familiar**, ainda que **com o auxílio eventual de terceiros**, a título de **mútua colaboração**, na condição de:

- Produtor
- Pescador Artesanal



Segurado Especial

- **Produtor**, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

- **Pescador artesanal** ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e



Segurado Especial

Também são enquadrados como segurados especiais: **cônjuge, companheiro, companheira e filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado**, do segurado que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.



Como são realizados os contratos – Segurado Especial

Parceiro: aquele que tem contrato de parceria escrito com o proprietário da terra e desenvolve atividade agropecuária, dividindo lucros, conforme contrato.

Meeiro: aquele que tem contrato de parceria escrito com o proprietário da terra e desenvolve atividade agropecuária, dividindo meio a meio as despesas e os rendimentos obtidos.

Arrendatário: aquele que, comprovadamente, utiliza a terra, mediante pagamento de aluguel ao proprietário para desenvolver atividade agropecuária.

Comodatário: aquele que, comprovadamente por meio de contrato escrito, explora a terra que pertence a outra pessoa, por empréstimo gratuito e por tempo determinado ou não, para desenvolver atividade agropecuária.



Caracterização do Segurado Especial

Condômino: explora imóvel rural, com delimitação de área ou não, sendo a propriedade um bem comum, pertencente a várias pessoas.

Usufrutuário: aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural, tem direito à posse, ao uso, à administração ou à percepção dos frutos, podendo usufruir o bem em pessoa ou mediante contrato.

Parceiro outorgante: aquele que tem imóvel rural com área total de, até no máximo 4 módulos fiscais, que cede em parceria ou meação, até 50% do imóvel rural, desde que outorgante e o outorgado, continuem a exercer a atividade individualmente ou em regime de economia familiar.



Segurado Especial

Regime de Economia Familiar - é a atividade em que o trabalho dos membros da família é *indispensável à própria subsistência* e é *exercido* em condições de *mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.*

O grupo familiar poderá utilizar-se de **empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador em épocas de safra, à razão de no máximo 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.**



Caracterização do Segurado Especial

Pescador artesanal ou assemelhado: aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

- a) não utilize embarcação;
- b) utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro;
- c) na condição exclusiva de parceiro outorgado, utilize embarcação de até dez toneladas de arqueação bruta.



Caracterização do Segurado Especial

Assemelhado a Pescador Artesanal: aquele que, sem utilizar embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou extração de elementos animais ou vegetais, que tenham na água seu meio normal ou mais freqüente de vida, na beira do mar, no rio ou na lagoa.

- mariscador;
- caranguejeiro;
- eviscerador (limpador de pescado);
- observador de cardumes;
- pescador de tartarugas;
- catador de algas.



Caracterização do Segurado Especial

Tonelagem de arqueação bruta - expressão da capacidade total da embarcação constante da respectiva certificação fornecida pelo órgão competente.

Arqueação: medida dos espaços internos de uma embarcação
(1 tonelada = 2,832 m³).

OBSERVAÇÃO:

- A capacidade da embarcação é certificada pela Capitania dos Portos, pela Delegacia ou pela Agência Fluvial ou Marítima, conforme o caso.
- Na falta desta certificação, o segurado poderá apresentar documentação fornecida pelo estaleiro naval ou construtor da embarcação.



Caracterização do Segurado Especial

Garimpeiro: aquele que exerceu atividade de extração mineral, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua, foi considerado segurado especial no período de 25 de janeiro de 1991 a 06 de janeiro de 1992 (Lei nº 8.213/91), passando a ser considerado contribuinte individual (ex-equiparado a autônomo) a partir de 07 de janeiro de 1992 (Leis nº 8.398/92 e 9.876/99).



Caracterização do Segurado Especial

Índios em via de integração ou isolado: aqueles que, não podendo exercer diretamente seus direitos, são tutelados pelo órgão regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de acordo com o Estatuto do Índio.

"Os índios integrados, assim denominados os incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício de seus direitos civis, ainda que conservem usos, costumes ou tradições características de sua cultura, devem ser tratados como qualquer dos demais beneficiários da Previdência Social. Deve ser apresentada pela FUNAI, responsável pela tutela dos índios, uma declaração formal, reconhecendo sua condição de integrado."



Não descaracteriza a condição de Segurado Especial

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, **de até 50% de imóvel rural** cuja área total **não seja superior a 4 módulos fiscais**, desde que outorgante e outorgado **continuem a exercer a respectiva atividade**, individualmente ou em regime de economia familiar;

II – a **exploração da atividade turística da propriedade rural**, inclusive com hospedagem, **por não mais de 120 dias ao ano**;

III – a **participação em plano de previdência complementar** instituído por entidade classista a que seja associado, em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;



Não descaracteriza a condição de Segurado Especial

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja **beneficiário de programa assistencial oficial de governo;**

V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de **processo de beneficiamento ou industrialização artesanal;** e

VI – **a associação em cooperativa agropecuária.**



Não é Segurado Especial

✓ o membro do grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de:

1) benefício de pensão por morte, auxílio-acidente, auxílio-reclusão cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;

2) benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar;

3) exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 dias, corridos ou intercalados, no ano civil;

4) exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais;



- 5) exercício de mandato de vereador do município onde desenvolve a atividade rural, ou de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais;
- 6) parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas;
- 7) atividade artesanal desenvolvida com matéria- prima desenvolvida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social e;
- 8) atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social.



Não é Segurado Especial

✓ a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, por intermédio de prepostos (parceiros e meeiros), com ou sem auxílio de empregados;

➤ **Ressalva:** A partir de 22/11/2000, a outorga de até 50% do seu imóvel rural, com área de até no máximo 4 módulos fiscais, desde que outorgante (que cede) e outorgado (que recebe) continuem a exercer a atividade individualmente ou em regime de economia familiar;



Não é Segurado Especial

- ✓ aquele que em determinado período utilizar mão-de-obra assalariada, sendo considerado nesse período contribuinte individual;
- ✓ os filhos menores de vinte e um anos, cujo pai e mãe perderam a condição de segurados especiais, por motivo de exercício de outra atividade remunerada, salvo se comprovarem o exercício da atividade rural individualmente;
- ✓ o arrendador de imóvel rural, ressalvado o contrato de arrendamento firmado com filho casado que permaneceu no exercício de atividade rural com os pais.



Filiação



FILIAÇÃO

É o vínculo que as pessoas estabelecem com a Previdência Social a partir do momento em que passam a exercer uma atividade remunerada ou a recolher as contribuições previdenciárias.



PARA OS OBRIGATÓRIOS

Decorre automaticamente
do exercício
de atividade remunerada.

PARA OS FACULTATIVOS

Decorre
da inscrição formalizada
com o pagamento da
primeira contribuição.



Programa de Educação Previdenciária



Inscrição



INSCRIÇÃO

Inscrição é ato pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral de Previdência Social.

A inscrição é a principal responsabilidade do trabalhador rural perante a Previdência Social.

É a inscrição que permite ao INSS identificar o segurado e reconhecer seus direitos no momento de requerer o benefício.



Como ocorre a inscrição do trabalhador rural na Previdência Social?

SEGURADO EMPREGADO

Acontece a partir da assinatura do contrato de trabalho, com o registro na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pelo próprio empregador e o registro do PIS/PASEP

TRABALHADOR AVULSO

Pelo preenchimento de documentos que o habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo cadastramento e registro no sindicato de classe.



Como ocorre a inscrição do trabalhador rural na Previdência Social?

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E SEGURADO ESPECIAL

O trabalhador procura o INSS*, declara a atividade e recebe o Número de Identificação do Trabalhador - **NIT**.

O NIT é necessário para efetuar as contribuições mensais e também para obtenção dos benefícios previdenciários.

* A inscrição pode ser feita pelo telefone **135**, pela Internet (www.previdencia.gov.br), ou ainda, nas Agências da Previdência Social, mas deve fazer o agendamento.



Como ocorre a inscrição do trabalhador rural na Previdência Social?

O contribuinte individual que já possui inscrição no PIS/PASEP pode efetuar a contribuição informando esse número na Guia da Previdência Social - GPS.

Se o contribuinte individual iniciar suas atividades prestando serviço, sem vínculo empregatício, a empresa, a inscrição e o recolhimento da contribuição deverão ser feitos pelo contratante do serviço.



Como ocorre a inscrição do trabalhador rural na Previdência Social?

Todos os **membros do grupo familiar** do segurado especial que exercem atividade em regime de economia familiar devem ser inscritos na Previdência Social.



INSCRIÇÃO

- No caso de inscrição pela Internet ou serviço telefônico, esta somente será **efetivada com o primeiro recolhimento da contribuição**, devendo ser informados na GPS o número do PIS/PASEP ou NIT e o código respectivo.
- Na impossibilidade de inscrição pelo próprio segurado, esta **pode ser feita por terceiros**, dispensado o instrumento da procuração.
- É vedada a inscrição “post-mortem”, exceto para o segurado especial.



INSCRIÇÃO

A inscrição do contribuinte individual e do segurado especial poderá ser feita com base em informações prestadas pelos interessados, com vistas à sua identificação e classificação da atividade, observado o seguinte:

No ato da inscrição o segurado deverá ser advertido de que as informações fornecidas são meramente declaratórias e de sua inteira e única responsabilidade e que a Previdência poderá, a qualquer tempo, solicitar sua comprovação mediante a apresentação de documentos.



INSCRIÇÃO

Documentos necessários para inscrição:

- **Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento/Casamento;**
- **Carteira de Trabalho e Previdência Social (obrigatório para Empregado Doméstico);**
- **CPF**



INSCRIÇÃO

O segurado será identificado no RGPS pelo:

- ✓ Número de Identificação do Trabalhador – NIT,
ou
- ✓ Número de Identificação do Trabalhador no PIS
ou PASEP.



Qualidade de Segurado



Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado

Os segurados da Previdência Social precisam estar em dia com o recolhimento das contribuições previdenciárias, caso contrário podem perder o direito de receber benefícios.



Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado

Mantém a qualidade de segurado:

- **sem limite de prazo**, para aquele em gozo de benefício;
- **até 12 meses** após a cessação de benefícios por incapacidade ou após a cessação das contribuições, para o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- **até 12 meses** após cessar a segregação, para o segurado acometido de doença de segregação compulsória;



Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado

Mantém a qualidade de segurado:

- **até 12 meses** após o livramento do segurado detido ou recluso;
- **até 3 meses** após o licenciamento do segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
- **até 6 meses** após a cessação das contribuições do segurado facultativo.



Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado

IMPORTANTE:

O reconhecimento da perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado para recolhimento da contribuição referente ao mês seguinte ao final do prazo previsto.



Final do Segundo Módulo



Proteção para o trabalhador e sua família